



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 7463/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CELULARES SMARTPHONES PARA USO INSTITUCIONAL.

Torna-se público que a **Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque - SP**, sediada na Rua São Paulo 355, Jardim Renê, São Roque - SP, por meio de sua Mesa Diretora, ora denominada **AUTORIDADE COMPETENTE** realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Resolução nº 20, de 26/06/2024, que "Institui o novo Regulamento Geral da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque", IN SEGES nº 73/2022 e pela Lei Complementar Nº 123/06, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e condições estabelecidas no presente Edital.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS DE: 03/08/2026 às 08h00.

DATA FINAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 12/08/2026 às 17h30.

ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTAS – INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 13/08/2026 às 09h00.

LOCAL: <http://efw.camarasaoroque.sp.gov.br:8079/comprasedital/>

MODO DE DISPUTA: **ABERTO**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

PARTICIPAÇÃO: **EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI**

1. DO OBJETO

- 1.1. Tem por objeto o presente edital de Pregão Eletrônico, contratação de empresas especializadas para aquisição de aparelhos celulares smartphones para uso institucional, conforme condições e exigências estabelecidas no **ANEXO I - Termo de Referência** deste edital.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

2. DO CADASTRO NA PLATAFORMA E PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO

2.1. Poderão participar desta Licitação, conforme **ANEXO I – Termo de Referência**, qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, e que estiverem previamente credenciados no **SCPI – Portal de Compras - Pregão Eletrônico – FIORILLI**.

2.1.1. O licitante deverá efetuar sua inscrição e credenciamento para participação no pregão, realizando previamente o cadastro no SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico FIORILLI, constante da página eletrônica

<http://efw.camarasaoroque.sp.gov.br:8079/comprasedital/>, conforme as disposições do **ANEXO VI**.

2.2. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente ao credenciamento do Licitante na plataforma indicada no item 2.1.1 e deverá ser requerido e acompanhado dos seguintes documentos e providências:

2.2.1. Anexação do Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) no campo documentos exigidos na plataforma da SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico - FIORILLI para todos os participantes, independentemente de vencedor ou não para fins de alimentação de dados no sistema. O arquivo permanecerá inacessível até a etapa de habilitação, ou seja, restrição padrão da plataforma em garantia do anonimato nas etapas anteriores.

2.2.2. Procuração, conforme o caso, para representação da proponente pelo agente responsável pelo credenciamento na plataforma e demais atos inerentes a participação em processos de contratação pública;

2.3. O acesso do operador ao Pregão na forma Eletrônica se dará por meio de SENHA pessoal e INTRANSFERÍVEL do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados dia e horário limites estabelecidos.

2.4. A CHAVE de identificação e a SENHA dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Processo de Contratação na forma Eletrônica, na plataforma digital em questão, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 2.5. O credenciamento do Licitante participante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.
- 2.6. NÃO HAVERÁ custo de operacionalização e uso do sistema.
- 2.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, ou qualquer dificuldade técnica poderá ser esclarecida através da empresa proprietária do Sistema pelos telefones: (17) 3264-9000 ou (17) 3264-9001 com a SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico - FIORILLI ou ainda pelo e-mail: suporte@fiorilli.com.br.
- 2.8. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, e na Lei Complementar nº 123/06, a participação neste certame será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI.
- 2.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.10. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.11. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.12. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal Nº 14.133/21, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação:
 - 2.12.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
 - 2.12.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.12.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 2.12.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.12.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.12.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.12.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.12.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.13. O impedimento de que trata o item **2.12.2.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.15. A vedação de que trata o item **2.12.6.** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

3. DO CADASTRO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço e a descrição completa do objeto ofertado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento de proposta, quando então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desta documentação.
- 3.3. Considerando que o sistema permite a digitação em campos próprios, como: “modelo” e “descrição do objeto”, é **VEDADA O USO DE QUALQUER EXPRESSÃO QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE EM CAMPO NÃO DESTINADO A ESTA FINALIDADE**, sob pena de desclassificação.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá assinalar, em campo próprio do sistema, resposta para as seguintes declarações:
 - 3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
 - 3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, se for o caso.

- 3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens **3.4** ou **3.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após o término da etapa de lances.
- 3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.11. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro solicitará o envio de proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.
- 3.12. Após o julgamento da proposta readequada, ao iniciar a fase de Habilitação, o pregoeiro solicitará envio da relação de documentos exigidos neste Edital para comprovação das condições de Habilitação e Qualificação da licitante.
- 3.13. O envio de documentos, quando solicitado pelo pregoeiro, ou comissão de contratação quando o substituir, deverá ser realizado pelo sistema, via chat (botão “Enviar Anexo”), anexo em campo próprio para tais documentos ou por e-mail, conforme orientações do pregoeiro.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes elementos:

- 4.1.1. Valor unitário e total do item ofertado, em moeda corrente nacional;
- 4.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações necessárias e dispostas de maneira similar ao detalhamento contido no Termo de Referência;



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvada a hipótese constante no subitem 6.6.
- 4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 4.6.1. As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação.
 - 4.6.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 4.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo respectivo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: aplicação de sanções administrativas previstas em lei e assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

- 5.1. A abertura da sessão pública e etapa de lances, será realizada pelo Pregoeiro Designado, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.
- 5.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6. FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.4. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**, considerando o quantitativo **total** descrito Termo de Referência.
- 6.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 500 (quinhentos reais), sobre o valor total da contratação**.
- 6.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.7.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.7.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 6.7.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.7.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.7.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

- 7.1. O critério de Julgamento/Classificação das propostas para a presente licitação será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 7.2. Encerrada a etapa de lances, havendo eventual empate entre propostas ou lances finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - 7.2.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 7.2.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.2.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430 de 08 de março de 2023;
- 7.2.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.3. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 7.3.1.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
 - 7.3.1.2. Empresas brasileiras;
 - 7.3.1.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.3.1.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.4. Caso todas as possibilidades de desempate mencionadas anteriormente sejam esgotadas e o empate persista, o sistema realizará automaticamente o desempate por sorteio.
- 7.5. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8. DA NEGOCIAÇÃO

- 8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 8.1.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado.
 - 8.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

8.1.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.2. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta

9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade com as especificações do objeto e do preço ofertado.

9.1.1. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.1.1.1. A proposta readequada deverá ser apresentada, preferencialmente, na forma do Modelo de Proposta contido no Anexo II do Edital.

9.1.1.2. Em hipótese de não utilização do modelo anexo, o documento encaminhado deve conter minimamente todas as informações exigidas no Modelo do Anexo II.

9.1.1.3. Juntamente com a proposta readequada, deverá ser enviada a DECLARAÇÃO DE REDE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, conforme modelo do Anexo VI.

9.1.1.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, a qual deverá ser encaminhada dentro do prazo inicialmente concedido.

9.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.2.1. Contiver vícios insanáveis;

9.2.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 9.3. No caso de bens e serviços em geral, será considerado forte indício de inexecuibilidade da proposta valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.3.1. Independente da diferença percentual entre a proposta e o valor estimado pela Administração, a inexecuibilidade de proposta somente será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 9.3.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; ou
- 9.3.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.4. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta garantidos a empresa cuja suposta inexecuibilidade se apure os Princípios Constitucionais do Contraditório, Ampla Defesa e Devido Processo Legal e seus corolários, dentre os quais a possibilidade de demonstrar, se manifestar e de se produzir PROVAS em seu favor de forma PRÉVIA a decisão administrativa que se seguirá as DILIGÊNCIAS, de modo que, feitas tais diligências, deverá o Pregoeiro abrir prazo de 03 (três) dias ÚTEIS para que a empresa tome tais posturas.
- 9.5. Na decisão administrativa que RESOLVER a questão jurídica sobre a EXEQUIBILIDADE ou INEXEQUIBILIDADE da proposta, fica OBRIGADO o Pregoeiro a se manifestar em capítulo PRÓPRIO e ANTERIOR de sua decisão de mérito sobre as razões de fato e de direito que o levam a acolher ou rejeitar as provas pedidas pela empresa a ser eliminada para, só então, em capítulo POSTERIOR, concluir pela EXEQUIBILIDADE ou INEXEQUIBILIDADE da referida proposta.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 10.1. Encerrada a etapa de JULGAMENTO, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, compreendidas como toda a documentação relacionada neste edital e anexos que atestem a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira.
- 10.2. Serão verificados, para fins de habilitação, os documentos previstos no Item 11 deste edital, bem como legislação correlata aplicável e aplicabilidade de regras de tratamento diferenciado quando do enquadramento de que trata o subitem 2.8 deste edital, necessários



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. Serão realizadas pesquisas quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

10.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

10.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

10.3.3.1. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.3.4. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

10.3.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

10.3.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>)

10.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.4.2. ANTES de uma eventual desclassificação o licitante será convocado para manifestação previa, aplicando-se em tudo, os Princípios Constitucionais do Contraditório, Ampla Defesa e Devido Processo Legal e seus corolários permitindo-se a ele, inclusive, produzir PROVAS em seu favor de forma PRÉVIA a prolação da referida decisão.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 10.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por não atendimento às condições de participação.
- 10.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **2.8.** e **3.5.** deste edital.
- 10.6. Documentos apresentados fora do prazo de validade ou a ausência de qualquer documentação exigida no edital, implicará a inabilitação do licitante.
- 10.7. Na hipótese de a irregularidade documental verificada ser relacionada a certidão ou atestado passível de consulta pública em sítio eletrônico governamental, o Pregoeiro poderá realizar a respectiva consulta para fins de deliberação sobre a habilitação do proponente, podendo realizar diligência juntamente com a comissão de contratação na forma do item **10.15.**
- 10.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021;
- 10.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 10.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 10.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 10.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;
- 10.13. A verificação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
 - 10.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 10.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - 10.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 10.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 10.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 10.17. Somente serão exigidos e posteriormente disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta seja melhor classificada, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 10.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 10.19. Verificada a conformidade dos documentos apresentados, o licitante será declarado **VENCEDOR**.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Disposições Gerais

- 11.1.1. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos relacionados nesta cláusula, permitida a consulta direta pela Administração em sítios eletrônicos governamentais oficiais para fins de diligências e validação de dados;
- 11.1.2. Após a classificação das propostas recebidas, será solicitado o envio da relação de documentos relacionados nesta cláusula, através da plataforma eletrônica de realização do certame, para fins de habilitação.
- 11.1.3. Excepcionalmente, o Pregoeiro ou Comissão de Licitações poderá admitir o envio de documentação através de e-mail institucional.
- 11.1.4. Em caso de impossibilidade de confirmação/validação/envio de qualquer documentação exigida nesta cláusula, será solicitado ao proponente o envio de documentos que a Contratante julgar necessários a plena satisfação dos requisitos de habilitação.

11.2. Habilitação jurídica

- 11.2.1. Para Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente por força de lei, tenha validade para fins de identidade em todo território nacional;
- 11.2.2. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELLI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 11.2.5. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 11.2.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

11.2.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2.8. Documento de identificação pessoal válido do representante legal da licitante;

11.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

11.3.3. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação da original ou cópia autenticada do “CRF” – Certificado de Regularidade Fiscal, expedido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade;

11.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa - CNDT;

11.3.5. Certidão Negativa Correccional – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) (art. 91, §4º, Lei nº 14.133/2021);

11.3.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.3.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.3.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.4. Qualificação Econômico-financeira

- 11.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 11.4.2. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

11.5. Da Apresentação da Relação de Documentos

- 11.5.1. O envio de documentos, quando solicitado pelo pregoeiro, ou comissão de contratação quando o substituir, deverá ser realizado pelo sistema, via chat (botão “Enviar Anexo”), upload em campo próprio dentro do Portal de Compras ou por e-mail, conforme orientações do pregoeiro.
- 11.5.2. A contar da solicitação formal do pregoeiro, a Proponente deverá apresentar a relação de documentos, na forma indicada, no prazo de até 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado, mediante solicitação justificada da proponente e condicionada a autorização do pregoeiro.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. Proferida a decisão que declara o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, sobre a possibilidade de manifestar intenção de recurso, imediatamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.
- 12.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 12.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada dentro do prazo concedido para registro deste posicionamento, sob pena de preclusão;
- 12.4.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;
- 12.4.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 12.5. Havendo manifestação de intenção para interposição de recurso, o Pregoeiro por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais com as razões de recurso, no prazo de até 03 (três) dias após o encerramento da sessão pública.
- 12.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, mantendo-se mesmo entendimento, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão reconhecidos.
- 12.9. A ausência de manifestação de que trata o item 12.4.2, no prazo concedido, importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro indicará o vencedor na própria sessão, propondo à autoridade competente a adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório.
- 12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.12. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após a homologação do processo licitatório em favor da proponente, a Administração providenciará o preenchimento e assinatura do Contrato Administrativo por sua autoridade competente.

13.2. O Contrato poderá ser adotado na forma eletrônica, tomadas as devidas providências para assegurar a confiabilidade de dados.

13.3. Após assinatura da autoridade competente, a CONTRATANTE prosseguirá à convocação do licitante vencedor para assinatura do mesmo.

13.4. A convocação para assinatura se dará através de e-mail oficial da CONTRATANTE, contendo documentos e informações necessárias para tomada de providências por parte da CONTRATADA.

13.5. A contar da data da convocação, a CONTRATADA deverá providenciar a assinatura de representante competente e apresentar o documento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

13.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração

13.5.1.1. Na hipótese de o convocado não proceder a assinatura e apresentação do instrumento de contrato, aplicar-se-á os dispositivos contidos em art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto a convocação, adjudicação, celebração de contrato e aplicação de penalidades, conforme o caso.

11.6. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

11.6.1. A contratada deverá observar rigorosamente as disposições previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD) no tratamento de quaisquer dados pessoais eventualmente captados, armazenados ou processados em decorrência da execução do serviço. Fica expressamente estabelecido que a contratada deverá garantir a confidencialidade, integridade e segurança dos dados, incluindo toda a documentação, tramitações, minutas, registros, logs e demais dados, sendo proibida a divulgação, reprodução ou uso desses dados para quaisquer finalidades que não estejam expressamente previstas no contrato. A contratada deverá manter sigilo absoluto sobre as



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

informações tratadas, mesmo após o término do contrato, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de privacidade e confidencialidade aplicáveis

14. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA PARA PARTICIPAÇÃO

- 14.1. Não será exigida a prestação de garantia na forma do art. 96, Lei Federal nº 14.133/2021, para esta contratação.

15. DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1. A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação, inclusive para apontamento de eventuais descumprimentos contratuais passíveis de penalização, será atribuição de servidor público designado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, conforme Resolução nº 20, de 26/06/2024.
- 15.2. Toda correspondência relativa à presente licitação deverá ser processada por escrito.
- 15.3. Na hipótese de a empresa CONTRATADA negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.
- 15.4. Verificada a ocorrência de irregularidade na execução do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à comunicação à autoridade superior para aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, conforme Resolução nº 20, de 26/06/2024.

16. DAS SANÇÕES

- 16.1. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se o disposto no ANEXO III – MODELO DE CONTRATO.

17. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 17.1. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas no Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, nos itens que possuem aplicação no objeto deste edital, sendo:



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 17.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 17.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 17.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 17.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 17.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 17.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 17.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 17.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, conforme previsão contratual e legal, nos casos dos incisos I, II e III do artigo 138 da Lei 14.133/2021:
 - 17.2.1. por ato unilateral da CONTRATANTE;
 - 17.2.2. amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência da Administração;
 - 17.2.3. judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 17.3. As consequências previstas pela extinção unilateral do contrato estão elencadas no artigo 139 da mesma Lei.
- 17.4. Quando der causa a extinção do contrato por inexecução total ou parcial, ou por imperícia técnica, a Contratada inadimplente, responderá pelos danos decorrentes dos serviços, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste instrumento, estará sujeita às seguintes penalidades:
 - 17.4.1. multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento), do valor atualizado do saldo dos serviços a serem executados;
 - 17.4.2. suspensão do direito de licitar e contratar com Órgãos da Administração do Município de São Roque/SP, por até 3 (três) anos.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

- 18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, pela Lei Complementar Nº 123/06, e demais normas regulamentares aplicáveis, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura do certame.
- 18.2. Os ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES deverão ser formalizados por meio de requerimento endereçado à Autoridade subscritora do Edital, por FORMA ELETRÔNICA no sítio eletrônico <http://efw.camarasaoroque.sp.gov.br:8079/comprasedital/>, ou pelo e-mail: compras@camarasaoroque.sp.gov.br, ou ainda presencialmente no setor de protocolo da Câmara Municipal de São Roque.
- 18.3. Os arquivos encaminhados eletronicamente deverão estar em PDF do tipo “pesquisável” e assinados digitalmente pelo representante legal da solicitante.
- 18.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital, salvo quando se fizerem necessárias modificações no instrumento convocatório, conforme §1º, art. 55, da Lei nº 14.133/2021.
- 18.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 18.6. As impugnações e os esclarecimentos serão respondidos pelo pregoeiro designado e disponibilizados aos interessados no Sistema SCPI – Portal de Compras - Pregão Eletrônico – FIORILLI <http://efw.camarasaoroque.sp.gov.br:8079/comprasedital/> e no site <http://www.camarasaoroque.sp.gov.br>, opção transparência, no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 18.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no processo de contratação e disponibilizados no Portal de Compras <http://efw.camarasaoroque.sp.gov.br:8079/comprasedital/> e www.camarasaoroque.sp.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes o seu acompanhamento.
- 18.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 19.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 19.4. O horário de operação da sessão pública do Pregão Eletrônico será compreendido das 09h às 17h30 (horário de Brasília) em dias úteis.
- 19.5. Para os prazos, **quando definidos em horas**, que não possam ser integralmente cumpridos até as 17h30 do dia em questão, terão sua contagem pausada até as 09h do dia útil seguinte.
- 19.6. Todas as suspensões ou interrupções no decorrer da sessão serão comunicadas a todos os licitantes por meio do chat do sistema eletrônico.
- 19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de publicação e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Câmara Municipal de São Roque.
- 19.8. É facultado ao Pregoeiro ou a Autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 19.9. Os proponentes intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-los no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 19.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.12. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação oficial ou ainda, mediante publicação.
- 19.13. Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 19.14. A presente licitação será homologada, anulada ou revogada pela autoridade competente nos termos da Resolução nº 20, de 26/06/2024, que “Institui o novo Regulamento Geral da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”.
- 19.15. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 19.16. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.17. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.18. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.19. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <http://efw.camarasaoroque.sp.gov.br:8079/comprasedital/>.
- 19.20. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de São Roque - SP.
- 19.21. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação.
- 19.22. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

20. DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL

20.1. Compõe este Edital, os seguintes anexos:

- 20.1.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 20.1.2. Anexo II – Modelo de Proposta;
- 20.1.3. Anexo III - Modelo de Contrato;
- 20.1.4. Anexo IV – Termo de Ciência e Notificação;
- 20.1.5. Anexo V – Declaração de Rede de Assistência Técnica;
- 20.1.6. Anexo VI – Manual do Fornecedor: Pregão Eletrônico;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 31 de julho de 2026.

Julio Antonio Mariano
Presidente da Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026
PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 7463/2026**

1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de aparelhos celulares smartphones para uso institucional.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ITENS A SEREM LICITADOS

2.1. Objeto da presente licitação:

OBJETO			
ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.
1	Aparelho celular – Smartphone	Unid.	15

2.2. Detalhamento do Objeto:

2.2.1. Sistema operacional: Android na versão mais recente, com expectativa de atualizações por no mínimo 3 anos;

2.2.2. Memória RAM: Mínimo de 08 GB;

2.2.3. Armazenamento interno: Mínimo de 256 GB;

2.2.4. Processador: O processador do dispositivo deverá possuir arquitetura moderna de múltiplos núcleos (octa-core ou superior), com configuração que contemple ao menos 1 (um) núcleo de alto desempenho com frequência mínima de 3,2 GHz e conjunto de núcleos adicionais com frequência a partir de 1,95 GHz, totalizando no mínimo 8 (oito) núcleos, com arquitetura de 5nm ou menor;

2.2.5. Dual-SIM / Dual-Chip;

2.2.6. Tela/Display:

2.2.6.1. Tela AMOLED ou equivalente com alta taxa de atualização (120 Hz ou superior);

2.2.6.2. Plano (flat) ou curvado nas bordas laterais;

2.2.6.3. Vedada a adoção de tecnologias de display dobrável (foldable) ou flexível.

2.2.7. Bateria: Capacidade mínima de 4.900 mAh, com suporte a carregamento rápido (mínimo 45W);

2.2.8. Câmera Traseira: com múltiplas câmeras, com sensor principal de no mínimo 50 MP, foco automático, estabilização de imagem e gravação em 4K;

2.2.9. Câmera Frontal: com gravação em 4K ou Full HD e detecção facial;

2.2.10. Autenticação biométrica: Reconhecimento facial com sensor infravermelho e/ou leitor de impressão digital sob a tela (ultrassônico ou digital óptico sob a tela);

2.2.11. Conectividade: Compatível com 5G, Wi-Fi 6 (ou superior) e Bluetooth 5.4;

2.2.12. Durabilidade e Proteção: Mínimo IP68;

2.2.13. Garantia: Mínimo de 12 meses, com assistência técnica autorizada no Brasil;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 2.2.14. **Plataforma de Segurança:** Equipamento deve ser integrante do conjunto de modelos protegidos pelo recurso Samsung Knox;
 - 2.2.15. Condição dos produtos: Novos, lacrados, com nota fiscal e homologação pela ANATEL;
 - 2.2.16. Apresentação de datasheet do objeto, no qual deverá constar as especificações disponíveis no site da própria fabricante;
 - 2.2.17. Película protetora em hidrogel, cerâmica ou qualidade superior;
 - 2.2.18. Capa protetora em silicone na cor preta, compatível com o aparelho;
 - 2.2.19. Carregador original da mesma fabricante, compatível com o modelo do equipamento;
 - 2.2.20. Será vedada a contratação de equipamentos do tipo Gamer, recondicionados, remanufaturados, previamente expostos em vitrine e/ou submetidos a processos SWAP/CPO.
- 2.3. **Modelos de referência:**
- 2.3.1. Samsung Galaxy S25+
 - 2.3.2. Samsung Galaxy S25
 - 2.3.3. Samsung Galaxy S25 FE
- 2.4. **Segurança da Informação e LGPD:**
- 2.4.1. Os equipamentos devem atender aos rigorosos padrões de segurança da informação, como também às exigências estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo assim a privacidade e a integridade das informações manipuladas pela Câmara Municipal. Entre as medidas a serem implementadas estão recursos de criptografia de dados, autenticação de usuários e proteção contra ameaças cibernéticas, conforme preconizado pela legislação de proteção de dados vigente. O cumprimento dessas normativas é fundamental para assegurar a conformidade legal e a proteção dos direitos dos cidadãos quanto ao tratamento de suas informações pessoais pela instituição pública.
- 2.5. **Da Plataforma de Segurança:**
- 2.5.1. A exigência de modelo protegido pelo sistema Samsung Knox advém de estudo técnico referente aos requisitos de segurança digital e de informações, constantes do processo de contratação, no qual verificou-se que a plataforma apresenta maior aderência aos requisitos estabelecidos, pois reúne mecanismos de segurança integrados ao hardware, proteção avançada de dados, gerenciamento corporativo, controle de integridade e recursos desenvolvidos especificamente para ambientes institucionais, proporcionando maior capacidade de controle, proteção e administração dos dispositivos.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

2.6. Da Assistência Técnica Autorizada:

2.6.1. Os aparelhos devem ser de fabricação de marca cuja rede de assistência técnica autorizada disponha de unidades de atendimento em até quarenta e cinco quilômetros de distância da sede da Contratante;

3. SUSTENTABILIDADE

3.1. Critérios de sustentabilidade de observação necessária para a presente contratação foram apontados no Estudo Técnico Preliminar, os quais foram incluídos neste Termo de Referência na forma de requisitos para contratação e requisitos técnicos nas especificações de cada item.

4. FUNDAMENTAÇÃO

4.1. Justificativa

4.1.1. A contratação visa suprir a necessidade institucional da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque por dispositivos móveis de melhor desempenho, diante da crescente demanda por recursos tecnológicos compatíveis com a atividade legislativa contemporânea

4.1.2. As justificativas relativas à opção de mercado adotada, dimensionamento de quantitativo e utilização setorial de casa equipamento constam do Estudo Técnico Preliminar anexo ao processo.

4.2. Fundamentação legal

4.2.1. Com base no Estudo Técnico Preliminar, concluiu-se que a solução para a demanda de origem, aqui denominado Objeto da Contratação, é composto por itens definidos em lei como bens comuns de mercado. Dessa forma, adotou-se a modalidade de licitação PREGÃO, previsto no inciso I, art. 28 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo esta a modalidade de uso obrigatório para aquisição de bens comuns, conforme inciso XLI, art. 6º de mesma lei.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

5. VALOR ESTIMADO

- 5.1. Com base nas especificações técnicas e na pesquisa de mercado, o preço estimado para presente contratação é R\$ 69.678,91 (sessenta e nove mil seiscentos e setenta e oito reais e noventa e um centavos), com a seguinte composição:

	ITEM	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
01	Aparelho celular – Smartphone	15	R\$ 4.645,26	R\$ 69.678,91
			TOTAL	R\$ 69.678,91

- 5.2. Os valores representados no item 5.1, serão considerados como valores máximos aceitos para a contratação.
- 5.3. Os valores apresentados na cláusula 5.1 incluem todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributo e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A CONTRATADA deverá possuir cadastro de atividade econômica, principal ou secundária, compatível com o objeto da contratação.
- 6.2. A contratação, compreendida como a seleção de fornecedor e execução, deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme o caso.
- 6.3. Para efetivação da contratação, deverá a CONTRATANTE verificar o atendimento das condições mínimas de habilitação requeridas neste Termo acerca da CONTRATADA.
- 6.4. **Da Subcontratação:**
6.4.1. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto desta contratação.
- 6.5. **Do Suporte e Garantia**
6.5.1. Os equipamentos devem possuir garantia padrão por um período mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

recebimento definitivo do objeto, para reposição de peças danificadas, mão-de-obra de assistência técnica e suporte, com serviço de suporte no local após diagnóstico feito por meio de telefonema em horário comercial;

6.5.2. Suporte técnico por telefone, chat e on-line em horário comercial;

6.5.3. O fabricante deve possuir Central de Atendimento tipo "0800";

6.5.4. Deverá ser fornecido equipamento cujo fabricante possua rede de assistência técnica autorizada no Estado de São Paulo e que atenda a região da sede da CONTRATANTE, mediante apresentação de declaração solicitada na fase de HABILITAÇÃO.

7. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de julgamento de propostas e seleção de fornecedor será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8. ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

8.1. Do local da Entrega:

8.1.1. Todos os equipamentos deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, na Rua São Paulo, 355 – Jd. Renê – CEP: 18.135-125, São Roque/SP.

8.2. Do Horário de Entrega:

8.2.1. Os equipamentos deverão ser entregues durante o horário de expediente da Câmara Municipal, entre **08h30 às 12h00** e das **13:30 às 16h00**, em dias úteis.

8.3. Do Prazo de Entrega:

8.3.1. Os equipamentos que compõem o objeto desta contratação deverão ser entregues na sede da Contratante, em endereço indicado em subitem 8.1, a contar do envio da Ordem de Serviço ou Pedido de Entrega e da Nota de Empenho pela CONTRATANTE, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Do Recebimento dos Equipamentos

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 9.1.1. Os equipamentos serão recebidos, conforme inciso II do artigo 140 da Lei Federal 14.133/2021, da maneira descrita neste item.

9.2. Do Recebimento:

- 9.2.1. **Provisoriamente**, através de Termo de Recebimento Provisório, por membro(s) da Comissão de Patrimônio, para o qual deverão ser observados, minimamente, quantitativos, condições aparentes dos itens, boas condições de conservação de bens e embalagens, conformidade com as condições gerais estabelecidas neste Termo de Referência, apresentação de Nota Fiscal, bem como da correta operação de descarga e acondicionamento em local indicado.

- 9.2.1.1. Não poderão ser recebidos os equipamentos que estejam em desacordo com os critérios estabelecidos neste termo.

- 9.2.1.2. Em caso de recusa parcial ou total dos equipamentos no ato da entrega, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis à CONTRATADA, a contar da data de Comunicação da irregularidade por parte da Comissão responsável pelo recebimento do objeto, para realização de nova entrega do(s) item(s) apontado(s);

- 9.2.1.3. O Recebimento Provisório dos equipamentos não exime a CONTRATADA da obrigação de substituir qualquer equipamento caso este venha a apresentar defeito ou mal funcionamento durante ou imediatamente após a entrega/instalação, devendo substituí-lo dentro do prazo indicado na cláusula 9.2.1.2.

- 9.2.2. **Definitivamente**, através de Termo de Recebimento Definitivo, por membros(s) da Comissão de Patrimônio, após verificação de todas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e contrato firmado entre as partes.

- 9.2.2.1. A contar do recebimento provisório dos equipamentos entregues pela CONTRATADA, o prazo para a emissão do recebimento Definitivo será de 10 (dez) dias úteis.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

9.2.2.2. A confirmação de Recebimento Definitivo dos equipamentos será feita por documentação enviada através de e-mail oficial da CONTRATANTE.

9.3. Do pagamento

- 9.3.1. O pagamento será realizado no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do Recebimento Definitivo, através de Débito Direto Autorizado, Boleto ou Transferência entre contas correntes do Banco do Brasil.
- 9.3.2. O prazo para pagamento poderá ser prorrogado em igual período em caso de necessidade concessão de prazo para correções de itens, conforme descrito em subitens anteriores, valendo-se somente o início do prazo o primeiro dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.3.3. Não obstante o prazo, o pagamento somente será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal do respectivo item e Termo de Recebimento Definitivo assinado por servidor ou comissão competente.
- 9.3.4. A CONTRATADA é responsável por apresentar as informações necessárias a efetivação do pagamento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários para o fornecimento dos produtos.
- 10.2. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, registrando formalmente as irregularidades constatadas, resguardado o direito de recusa do material entregue para exercício de medidas corretivas ou substituição integral do material por parte da CONTRATADA;
- 10.3. Comunicar a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, através de correio eletrônico oficial da Entidade, toda e qualquer informação relativa à execução do contrato que enseje a tomada de providências ou que sejam inerentes aos exercícios de obrigações e competências dos agentes públicos responsáveis pelo Contrato Administrativo em questão;
- 10.4. Responder quaisquer comunicações e/ou solicitações realizadas pela CONTRATADA relacionada a execução contratual;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoaque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoaque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 10.5. Receber e atestar a Nota Fiscal;
- 10.6. Promover o recebimento provisório e definitivo no prazo fixado.
- 10.7. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- 10.8. Indicar formalmente os representantes da CONTRATANTE para acompanhamento da execução contratual;
- 10.9. Prestar à representante da CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados à Câmara Municipal, pertinentes à execução do contrato;
- 10.10. Desempenhar as funções inerentes ao acompanhamento da execução do contrato administrativo, em exercício das funções de fiscal e gestor de contrato, nos termos da Resolução nº 20/2024 e Lei Federal nº 14.133/2021.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Obedecer às disposições legais firmadas, garantindo execução do objeto dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade previstos nos artefatos que constituem o edital de licitação.
- 11.2. Providenciar, dentro do prazo estabelecido, a correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal com respeito à execução do objeto;
- 11.3. Indicar representante da CONTRATADA para estabelecer e manter eficientes canais de comunicação que funcione em tempo real em favor da troca de informações entre as partes, necessárias a fim de garantir a perfeita execução do objeto de contratação e atendimento aos prazos estabelecidos;
- 11.4. Informar no ato de Contratação endereço eletrônico (e-mail) a ser utilizado para comunicação entre as partes, incluindo para fins de envio/recebimento de Ordens de Serviço ou Pedido de Entrega;
- 11.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais eventualmente contatados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, fretes ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato;
- 11.6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 11.7. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado durante seu recebimento;
- 11.8. Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência do fornecimento e entrega dos produtos contratados;
- 11.9. Responsabilizar-se pela entrega, dentro do prazo estabelecido na Cláusula 08, durante o horário comercial de funcionamento (08h00 – 16h00);
- 11.10. Responsabilizar-se pelo transporte adequado do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento;
- 11.11. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam as especificações inicialmente contratadas;
- 11.12. Garantir a boa qualidade do produto, respondendo por qualquer falha, procedendo à substituição, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sempre que necessária;
- 11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatória para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.14. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Poder Legislativo da Estância Turística de São Roque ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos produtos, incluindo atrasos;
- 11.15. Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou a terceiros, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE pelo ressarcimento ou indenização devidos;
 - 11.15.1. Responsabilização sem exclusão ou redução da responsabilidade, no que couber, à fiscalização e gestão ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 11.16. Responsabilizar-se por todas as despesas em sua totalidade, e ainda aos tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto contratado;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

11.17. Responsabilizar-se:

11.17.1. Exclusivamente por todas as despesas e gastos devidos em decorrência desta contratação;

11.17.2. Pelas contribuições devidas à seguridade social;

11.17.3. Exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, taxas, impostos, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas correlatas;

11.17.4. Obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, fretes ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato

11.18. Cumprir plenamente as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes ocorrerão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

12.1.1. 01031.0003.6006.449052.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

13. DAS SANÇÕES

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Poderão ser aplicadas à Contratada, pelas infrações administrativas previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:**
- 13.2.1. Advertência;
 - 13.2.2. Multa;
 - 13.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
 - 13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:**
- 13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública;
 - 13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. Da Advertência**
- 13.4.1. A sanção prevista no item 13.2.1 do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 13.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 13.5. Das Multas**
- 13.5.1. A sanção prevista no Item 13.2.2 do caput deste artigo, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Item 13.1 deste Termo, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observadas as hipóteses de percentual previamente fixados em qualquer cláusula deste contrato.

13.5.2. Quando a aplicação de multa decorrente de inexecução total do contrato, aplicar-se-á multa no valor de 30% (trinta por cento) do total do contrato firmado, sem prejuízo da aplicação de demais sanções ou da extinção do contrato.

13.5.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, calculada por dia de atraso, na seguinte forma:

13.5.4. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia;

13.5.5. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

13.5.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

13.6. Do Impedimento de Licitar e Contratar

13.6.1. A sanção prevista no item 13.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.2 a 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar

13.7.1. A sanção prevista no Item 13.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos Itens 13.1.8 a 13.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.2 a 13.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Item anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7.2. A sanção estabelecida no Item 13.2.4 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da Mesa Diretora de Vereadores da Contratante.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 13.8. As sanções previstas nos Itens 13.2.1, 13.2.3 e 13.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no Item 13.2.2.
- 13.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 13.10. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 13.11. Na aplicação da sanção prevista no Item 13.2.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.12. A aplicação das sanções previstas nos Itens 13.2.3 e 13.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores efetivos e estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.13. A condução de Processo Administrativo de Responsabilização manterá perfeito alinhamento as disposições legais aplicáveis, especialmente com os artigos 158 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.14. Os atos previstos como infrações administrativas neste contrato e na Legislação aplicável que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos em Lei e Regulamento.
- 13.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 13.16. A CONTRATANTE providenciará, após aplicação de sanção, a atualização das informações pertinentes nos canais oficiais de publicação e controle, em esfera estadual perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em âmbito Federal através dos Portais/Cadastros mantidos pelo Poder Executivo Federal.
- 13.17. A CONTRATANTE informará, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

14. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nesta cláusula.
- 14.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- 14.3. Desatendimento das determinações regulares emitidas pelo Gestor, fiscal ou por autoridade superior;
- 14.4. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 14.5. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 14.6. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 14.7. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 14.8. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 14.9. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 14.9.1. Supressão, por parte da Administração, do quantitativo total a ser fornecido que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- 14.9.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 14.9.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 14.9.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por fornecimentos efetivados;
- 14.10. As hipóteses de extinção a que se referem os Itens 14.9.2, 14.9.3 e 14.9.4 observarão as seguintes disposições:
 - 14.10.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - 14.10.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.11. **A extinção do contrato poderá ser:**
 - 14.11.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - 14.11.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - 14.11.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 14.12. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 14.13. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- 14.14. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:
- 14.14.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 14.14.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 14.15. A aplicação da medida prevista no Item 14.14.1 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.
- 14.16. Caso seja configurada situação não prevista nesta cláusula que enseje a extinção do contrato, observar-se-á o conteúdo da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o disposto nos artigos 137, 138 e 139 sem prejuízo da aplicação de diploma normativo diverso que disponha sobre o tema, independente de citação expressa neste instrumento.



PREGÃO ELETRÔNICO DE LICITAÇÃO Nº 05/2026
PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 7463/2026

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: Aquisição de Celulares para uso institucional		
DADOS DO LICITANTE		
DENOMINAÇÃO:		
ENDEREÇO:		
CEP:	FONE:	CEL:
E-MAIL:		CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL:	CPF:	RG:

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QTD
01			15

PREÇO UNITÁRIO	R\$ _____ (_____)
----------------	---------------------

PREÇO TOTAL	R\$ _____ (_____)
-------------	---------------------

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Declarações Complementares:

- a. **DECLARO, sob penas da lei,** a CONFIRMAÇÃO da proposta comercial, após tomar conhecimento de todas as especificações exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA.
- b. DECLARO que os valores apresentados incluem todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, deslocamento, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- c. Validade da Proposta (**mínimo 60 dias**): _____
- d. Enquadrado no Simples Nacional:
() Sim
() Não, e ciente que nos pagamentos poderá haver retenção dos impostos, se incidentes, de acordo com o Decreto Municipal nº 10.142 de 21 de julho de 2023, que dispõe sobre a retenção do imposto sobre a renda nos pagamentos efetuados pelos, órgãos, autarquias e fundações municipais a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços.
- e. DECLARO, que esta empresa não está em situação de impedimento, suspeições e/ou conflito de interesse sob qualquer hipótese prevista na Resolução 20/2024, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, especialmente que a empresa não possui sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até terceiro grau, de quaisquer pessoas ocupantes dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Chefe de Gabinete, Vereadores Chefe de Gabinete, ou de cargos de direção, chefia ou de assessoramento, de igual forma se compromete a não vir a contratar empregado nestas condições.

São Roque, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº __, DE __/__/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 7463/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX PARA O FORNECIMENTO DE CELULARES SMARTPHONES PARA USO INSTITUCIONAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.804.079/0001-81, com sede à Rua São Paulo – nº 355 – Jardim Renê - São Roque – SP, neste ato representada por seu Presidente senhor _____, brasileiro, Estado Civil, Vereador, Portador do documento de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na XXXXXXXX, Cidade de XXXXXXXX, Estado de XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXX, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, Senhora **XXXXXXXXX**, Portadora do documento de identidade RG nº XXXXXXXX e inscrita no CPF nº XXXXXXXX, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações e legislações pertinentes, Resolução nº 20/2024, assim como pelas condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2026, sob Protocolo Administrativo nº 7463, de 27/07/2026, pelos termos da Proposta da CONTRATADA datada de XXXXXX e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Consideram-se partes integrantes deste contrato, os seguintes documentos:

Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2026 e seus respectivos anexos;

A proposta firmada em xx de XXXXX de 2026, considerando-se o valor adjudicado aquele ofertado pela CONTRATADA na Sessão de Processamento da Licitação; e

Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 05/2026, realizada em xx/XX/2026.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de _____, com entrega única, à Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

1.2. Detalhamento dos itens:

<u>Item</u>	<u>Qtde.</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	Valor Unitário	Valor Total
01	XX		R\$	R\$
<u>Valor Total:</u>			R\$	R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Da Gestão e Fiscalização do contrato

2.1.1. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para gerir e fiscalizar a execução contratual conforme atribuições constantes no art. nº 19 da Resolução 20/2024 que “Institui o novo Regulamento Geral da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021) da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”:

Gestor: _____ - **Cargo:** _____

Fiscal: _____ - **Cargo:** _____

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

2.2. Do Local de Entrega dos Itens:

- 2.1.1. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da sede da CONTRATANTE, localizada na Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, São Roque – SP, CEP: 18.135-125.
- 2.1.2. Todos os produtos deverão ser descarregados, transportados e acomodados dentro do Almoxarifado da Contratante, especificamente em local e condições indicadas por Agente Público responsável pelo recebimento;
- 2.1.2.1. As operações de transporte, descarga e acomodação dos produtos no local de entrega é de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá providenciar a aplicação de técnica adequada de empilhamento dos produtos, de forma que o conjunto se mantenha estável e ocupe somente o espaço reservado para este fim.

2.2. Do Prazo de Entrega dos Itens:

- 2.2.1. Prazo máximo para a entrega: **15 dias úteis** a contar do envio da Ordem de Serviço e da Nota de Empenho pela CONTRATANTE.
- 2.2.2. Horário de entrega: das **08h30 às 12h00** e das **13:30 às 16h00**;
- 2.2.3. A entrega dos produtos deverá ocorrer **somente em dias úteis**;
- 2.2.4. Na hipótese do décimo quinto dia da entrega coincidir com sábado, domingo, feriado e/ou ponto facultativo, a data limite para entrega dos produtos corresponderá ao **próximo dia útil**;
- 2.2.5. Em eventual tentativa de entrega fora do prazo estabelecido neste Item, o recebimento dos itens pela CONTRATANTE será facultativo, observado o poder-dever dos agentes públicos competentes.

2.3. Do Recebimento

- 2.3.1. O objeto será recebido, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021, na forma descrita nesta Cláusula, desde que atendidas as demais condições previstas neste Contrato.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

2.4. Do Recebimento Provisório

- 2.4.1. O objeto será recebido provisoriamente, através de Termo de Recebimento Provisório, por membro(s) da Comissão de Patrimônio, para o qual deverão ser observados, minimamente, quantitativos, condições aparentes dos itens, boas condições de conservação de bens e embalagens, conformidade com as condições gerais estabelecidas no Termo de Referência, compatibilidade com a Nota Fiscal, bem como da correta operação de descarga e acondicionamento em local indicado.
- 2.4.2. Não poderão ser recebidos os equipamentos que estejam em desacordo com os critérios estabelecidos neste termo.
- 2.4.3. Em caso de recusa parcial ou total dos equipamentos no ato da entrega, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis à CONTRATADA, a contar da data de Comunicação da irregularidade por parte da Comissão responsável pelo recebimento do objeto, para realização de nova entrega do(s) item(s) apontado(s);
- 2.4.4. O Recebimento Provisório não exime a CONTRATADA da obrigação de substituir qualquer equipamento caso este venha a apresentar defeito ou mal funcionamento durante ou imediatamente após a entrega/instalação, devendo substituí-lo dentro do prazo indicado na cláusula 2.4.3.

2.5. Do Recebimento Definitivo

- 2.5.1. O objeto será Recebido Definitivamente, através de Termo de Recebimento Definitivo, por Membros(s) da Comissão de Patrimônio, após verificação de todas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e contrato firmado entre as partes.
- 2.5.2. A contar do recebimento provisório dos equipamentos entregues pela CONTRATADA, o prazo para a emissão do recebimento Definitivo será de 15 (quinze) dias úteis.
- 2.5.3. A confirmação de Recebimento Definitivo dos equipamentos será feita por documentação enviada de e-mail oficial da CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 3.1. A medição será única a partir da entrega do objeto e posterior recebimento na forma da cláusula segunda e subitens.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 3.2. Juntamente com a entrega, a CONTRATADA deverá realizar emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) correspondente a parcela e encaminhá-la em formato “.xml” e “Danfe” ao e-mail oficial da CONTRATANTE, e ao e-mail nfs@camarasaoroque.sp.gov.br.
- 3.3. A Nota Fiscal deverá ser apresentada em momento anterior ou no ato da entrega dos itens, para fins de conferência e recebimento.
- 3.4. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, e será efetivado por meio do DDA – Débito Direto Autorizado, Boletão ou transferência entre contas correntes do Banco do Brasil.
- 3.5. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo é condição para efetivação do pagamento, de forma que nas hipóteses em que seja concedido prazo para substituição e/ou saneamento de vícios, somente será contabilizado o prazo de que trata o Item 3.4 após as devidas adequações e confirmação na forma do Recebimento Definitivo.
- 3.6. Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.
- 3.7. Nos pagamentos haverá a retenção dos impostos incidentes, de acordo com o Decreto Municipal nº 10.142 de 21 de julho de 2023, que dispõe sobre a retenção do imposto sobre a renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos, autarquias e fundações municipais a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

- 4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente ao quantitativo de XX equipamentos, no valor unitário de R\$ _____ (_____).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

- 5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento atualizado.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 5.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.2.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.3. O reajuste de preços deverá ser pleiteado pela Contratada até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO OBJETO

- 6.1. Os equipamentos devem possuir garantia padrão por um período mínimo de 12 meses, a contar da data de emissão da Nota Fiscal correspondente, para reposição de peças danificadas, mão-de-obra de assistência técnica e suporte, com serviço de suporte no local após diagnóstico feito por meio de telefonema em horário comercial;
- 6.2. A vigência da garantia do objeto independe do período de vigência estabelecido em Cláusula Sétima deste contrato, prevalecendo a contagem do prazo da garantia para fins de exigência ou cumprimento de obrigações relacionadas a garantia do objeto contratado.
- 6.3. Suporte técnico por telefone, chat e on-line em horário comercial;
- 6.4. O fabricante deve possuir Central de Atendimento tipo “0800”;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01031.0003.6006.449052.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 8.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, de __/__/__ à __/__/__, exclusivamente para os efeitos de garantia contratual do bem. Findo esse prazo, extinguir-se-ão automaticamente todos os direitos e obrigações dele decorrentes, sem necessidade de aviso prévio ou qualquer manifestação das partes, não sendo cabível qualquer prorrogação ou renovação, seja tácita ou expressa.



- 8.2. Independente da data expressa em subitem anterior, para fins de acionamento de garantia, deverá ser observada a data correspondente a partir do marco inicial estabelecido no subitem 6.1.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, condições exigidas para a habilitação e qualificação no respectivo processo de contratação
- 9.2. Obedecer ao objeto e as disposições legais firmadas, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
- 9.3. Providenciar, dentro do prazo estabelecido, a correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal com respeito à execução do objeto;
- 9.4. Indicar representante da CONTRATADA para estabelecer e manter eficientes canais de comunicação que funcione em tempo real em favor da troca de informações entre as partes, necessárias a fim de garantir a perfeita execução do objeto de contratação e atendimento aos prazos estabelecidos;
- 9.5. Informar no ato de Contratação endereço eletrônico (e-mail) a ser utilizado para comunicação entre as partes, incluindo para fins de envio/recebimento de Ordens de Serviço;
- 9.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contatados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, fretes ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato;
- 9.7. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 9.8. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado durante seu recebimento;
- 9.9. Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência do fornecimento e entrega dos produtos contratados;
- 9.10. Responsabilizar-se pela entrega, dentro do prazo estabelecido na Cláusula 02, durante o horário comercial de funcionamento (08h00 – 16h00);
- 9.11. Responsabilizar-se pelo transporte adequado do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento.
- 9.12. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam as especificações inicialmente contratadas;
- 9.13. Garantir a boa qualidade do produto, respondendo por qualquer falha, procedendo à substituição, no prazo estabelecido na cláusula 2.4.3. sempre que necessária.
- 9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatória para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.15. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Poder Legislativo da Estância Turística de São Roque ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos produtos, incluindo atrasos.
- 9.16. Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

por seus empregados, à CONTRATANTE ou a terceiros, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE pelo ressarcimento ou indenização devidos;

- 9.16.1. Responsabilização sem exclusão ou redução da responsabilidade, no que couber, à fiscalização e gestão ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 9.17. Responsabilizar-se por todas as despesas em sua totalidade, e ainda aos tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto contratado;
- 9.18. Responsabilizar-se:
- 9.18.1. Exclusivamente por todas as despesas e gastos devidos em decorrência desta contratação;
- 9.18.2. Pelas contribuições devidas à seguridade social;
- 9.18.3. Exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, taxas, impostos, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas correlatas;
- 9.18.4. Obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, fretes ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.
- 9.19. Cumprir plenamente as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários para o fornecimento dos produtos;
- 10.2. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, registrando formalmente as irregularidades constatadas, resguardado o direito de recusa do material entregue para exercício de medidas corretivas ou substituição integral do material por parte da CONTRATADA;
- 10.3. Comunicar a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, através de correio eletrônico oficial da Entidade, toda e qualquer informação relativa à execução do contrato que enseje a tomada de providências ou que sejam inerentes aos exercícios de obrigações e competências dos agentes públicos responsáveis pelo Contrato Administrativo em questão.
- 10.4. Responder quaisquer comunicações e/ou solicitações realizadas pela CONTRATADA relacionada a execução contratual.
- 10.5. Receber e atestar a Nota Fiscal;
- 10.6. Promover o recebimento provisório e definitivo no prazo fixado;
- 10.7. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- 10.8. Indicar formalmente os representantes da CONTRATANTE para acompanhamento da execução contratual;
- 10.9. Prestar à representante da CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados à Câmara Municipal, pertinentes à execução do contrato.
- 10.10. Desempenhar as funções inerentes ao acompanhamento da execução do contrato administrativo, em exercício das funções de fiscal e gestor de contrato, nos termos da Resolução nº 20/2024 e Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANCÕES

- 11.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
 - 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Poderão ser aplicadas à Contratada, pelas infrações administrativas previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:
 - 11.2.1. Advertência;
 - 11.2.2. Multa;
 - 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
 - 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública;
 - 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. Da Advertência**
 - 11.4.1. A sanção prevista no item 11.2.1 do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 11.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

11.5. Das Multas

11.5.1. A sanção prevista no Item 11.2.2 do caput deste artigo, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Item 11.1 deste Contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observadas as hipóteses de percentual previamente fixados em qualquer cláusula deste contrato.

11.5.2. Quando da aplicação de multa decorrente de inexecução parcial do contrato decorrente de recusa parcial ou total, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal correspondente ao mês no qual se configurou a infração.

11.5.3. Quando a aplicação de multa decorrente de inexecução total do contrato, aplicar-se-á multa no valor de 30% (trinta por cento) do total do contrato firmado, sem prejuízo da aplicação de demais sanções ou da extinção do contrato.

11.5.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, calculada por dia de atraso, na seguinte forma:

11.5.4.1. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia;

11.5.4.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

11.5.5. Quando da aplicação de multa, o desconto do valor será realizado no pagamento do mês de aplicação da multa ou na medição subsequente, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação de demais sanções.

11.5.6. Para determinação do mês de aplicação, será considerada como referência a data de publicação do ato/decisão final da autoridade competente sobre a aplicação da multa em meio oficial (Portal da transparência e/ou Diário Oficial).

11.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.



Do Impedimento de Licitar e Contratar

- 11.7. A sanção prevista no item 11.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar

- 11.8. A sanção prevista no Item 11.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos Itens 11.1.8 a 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2 a 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Item anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.9. A sanção estabelecida no Item 11.2.4 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da Mesa Diretora de Vereadores da Contratante.
- 11.10. As sanções previstas nos Itens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no Item 11.2.2.
- 11.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 11.12. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.13. Na aplicação da sanção prevista no Item 11.2.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 11.14. A aplicação das sanções previstas nos Itens 11.2.3 e 11.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores efetivos e estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.15. A condução de Processo Administrativo de Responsabilização manterá perfeito alinhamento as disposições legais aplicáveis, especialmente com os artigos 158 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.16. Os atos previstos como infrações administrativas neste contrato e na Legislação aplicável que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos em Lei e Regulamento.
- 11.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.18. A CONTRATANTE providenciará, após aplicação de sanção, a atualização das informações pertinentes nos canais oficiais de publicação e controle, em esfera estadual perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em âmbito Federal através dos Portais/Cadastros mantidos pelo Poder Executivo Federal.
- 11.18.1. A CONTRATANTE informará, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Do Processo Administrativo de Responsabilização

- 11.19. A condução de Processo Administrativo de Responsabilização da sociedade empresária contratada manterá perfeito alinhamento as disposições legais aplicáveis, especialmente com os artigos 158 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicando-se, naquilo que não houver previsão na referida norma jurídica, os Princípios, Conceitos e Normas jurídicas próprias do direito administrativo sancionador (e os procedimentos) previstos nos artigos 16 a 18 da Lei Federal 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) aliado aos Princípios Constitucionais da Ampla Defesa, Contraditório, Devido Processo Legal, Favor Rei, Ônus da prova todo atribuível a acusação, vedação da prova ilícita, Direito Material à Prova, além de serem aplicadas as normas sobre Cadeia de Custódia (art.158 A-F do Código de Processo Penal).

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nesta cláusula.
- 12.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- 12.3. Desatendimento das determinações regulares emitidas pelo Gestor, Fiscal ou por autoridade superior;
- 12.4. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 12.5. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 12.6. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 12.7. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 12.8. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 12.9. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 12.9.1. Supressão, por parte da Administração, do quantitativo total a ser fornecido que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento);
 - 12.9.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - 12.9.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - 12.9.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por fornecimentos efetivados;
- 12.10. As hipóteses de extinção a que se referem os Itens 12.9.2, 12.9.3 e 12.9.4 observarão as seguintes disposições:
- 12.10.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - 12.10.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.11. A extinção do contrato poderá ser:
- 12.11.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - 12.11.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 12.11.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 12.12. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 12.13. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- 12.14. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:
- 12.14.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 12.14.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 12.15. A aplicação da medida prevista no Item 12.14.1 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.
- 12.16. Caso seja configurada situação não prevista nesta cláusula que enseje a extinção do contrato, observar-se-á o conteúdo da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o disposto nos artigos 137, 138 e 139 sem prejuízo da aplicação de diploma normativo diverso que disponha sobre o tema, independente de citação expressa neste instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 13.1. O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações, Resolução nº 20/2024, de 26 de junho de 2024, que *“Institui o novo Regulamento Geral da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”* e pelos preceitos



de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO E TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 14.1. Em conjunto com a assinatura do Termo de Contrato, ambas as partes deverão declarar, em ato formal que será anexo ao processo de contratação, os respectivos endereços de e-mail oficiais, números de telefone oficiais e demais ferramentas, aplicativos e canais de comunicação institucionais disponíveis para comunicação, envio e recebimento de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 14.2. A comunicação entre as partes interessadas durante toda a vigência deste ajuste adotará, preferencialmente, a forma escrita através dos meios formalmente declarados para este fim, na forma do subitem anterior.
- 14.2.1. Não obstante a priorização da forma escrita para comunicação, envio e recebimento de documentos, será admitido, desde que por meios oficiais disponibilizados pela Câmara Municipal aos servidores, comunicação através de programas, softwares ou aplicativos de mensagem instantânea, chamadas de áudio e vídeo em favor a celeridade e agilidade, quando em contexto de urgência ou risco de prejuízo para as partes proveniente de fator externo ou alheio as competências das partes.
- 14.3. O prazo de resposta às solicitações em geral, feitas por ambas as partes, observará o prazo de até 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado mediante justificativa, limitado em 03 (três) dias úteis adicionais.
- 14.4. A previsão do prazo limite de resposta em subitem anterior não exige as partes da responsabilização por prejuízos eventualmente constituídos, descumprimento de obrigação ou atrasos na execução do objeto, em decorrência da dilatação do prazo de resposta, devendo ambas as partes observar o modelo de execução contratual e as respectivas obrigações, priorizando-se o interesse público.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão resolvidos de forma conjunta, pela expressa aplicação da Teoria do Diálogo das Fontes, tomando-se por parâmetro à Constituição Federal, As Convenções Internacionais de Direitos Humanos, a Lei Federal nº 14.133/2021, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, Lei de Improbidade Administrativa, Lei de Acesso à Informação, além dos precedentes vinculantes editados pelo STF e STJ sobre eventuais questões que aqui surjam e que contenham identidade de situação jurídica essencial com a situação que possa ser analisada nestes autos, além dos princípios gerais de direito.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. Fica eleito o foro da comarca de São Roque para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Estância Turística de São Roque, ____ de _____ de ____.

NOME

Presidente da Câmara Municipal
da Estância Turística de São Roque

REPRESENTANTE

Função / Razão Social da Contratada

TESTEMUNHA 1

Nome

CPF:

TESTEMUNHA 2

(ASSINATURA E Nº DO CPF)

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 7463/2026

ANEXO IV - LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – cadtcesp”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Roque, __ de _____ de ____.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026
PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 7463/2026

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE REDE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A empresa _____, com sede
no endereço _____,
cidade: _____, estado: _____, por seu representante legal, conforme documentos
anexos, inscrita no CNPJ sob nº _____, nos termos da legislação
vigente, declara que:

O(s) produto(s) que será(ão) fornecido(s) possuí(em) fabricante e rede de assistência técnica
autorizada no Estado de São Paulo e que atenda a região da sede da CONTRATANTE.

São Roque, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal:

Documento do representante legal:



ANEXO VI – MANUAL DO FORNECEDOR

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026 PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 7463/2026

1. Orientações Gerais

O SCPI – Portal de Compras, está homologado para os seguintes navegadores:

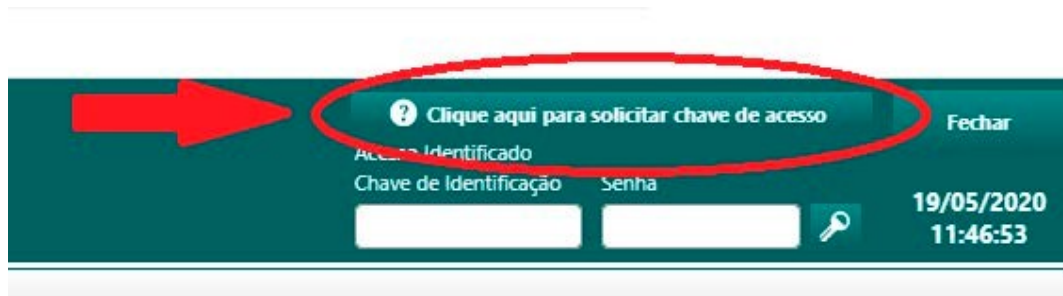
- Google Chrome
- Microsoft Edge
- Firefox

2. Utilizando o SCPI – Portal de Compras

Para utilizar o SCPI – Portal de Compras é necessário que o fornecedor ou representante legal, faça a solicitação da chave e senha de acesso à entidade.

3. Solicitar a Chave de Acesso

Para solicitar a chave de acesso, clique no botão “*Clique aqui para solicitar chave de acesso*”, localizado no canto superior direito da tela, conforme apresentado na imagem abaixo:



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Será necessário realizar um cadastro básico com o preenchimento de alguns campos obrigatórios, para que a entidade identifique o representante legal e qual a empresa representada. Em seguida clique no botão “Enviar”, conforme apresentado na imagem abaixo:

Solicitação de Chave de Identificação e Acesso

CPF Responsável *
012.345.678-90

Nome Responsável *
PEDRO DA SILVA JUNIOR

CPF/CNPJ Empresa *
01.704.233/0001-38

Razão Social *
FIORILLI SOFTWARE

Nome Fantasia

Endereço

Município *
BALSAMO

Telefone *
(17)32649-000

Celular

Email *
suporte@fiorilli.com.br

* Campos obrigatórios

Enviar Cancelar

Será apresentada a mensagem: “Solicitação foi registrada com sucesso! Você receberá a chave de identificação e a senha de acesso no e-mail informado!”.

Agora é aguardar até que o responsável designado pela entidade analise a sua solicitação. Assim que for analisada, você receberá no e-mail informado, uma chave de identificação e uma senha de acesso. O e-mail deve ser semelhante à imagem a seguir:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Chave de Identificação para o Portal de Compras



Responder Responder a Todos Encaminhar ...

qua 20/05/2020 09:58

Olá PEDRO DA SILVA JUNIOR responsável pela empresa FIORILLI SOFTWARE.

Verificamos que você solicitou uma chave de identificação e senha de acesso para o Portal de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELÂNDIA.

Suas novas credenciais estão logo abaixo.

Caso necessário, você pode trocar sua chave e senha depois do primeiro acesso.

Chave de Identificação: 534164765B

Senha de Acesso: 584562775A0010

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELÂNDIA

Esta é uma mensagem automática. Por favor, não responder.

8.21.25.43

ATENÇÃO

Lembrando que essa chave de acesso é composta pela chave de identificação e a senha de acesso, e é única para cada representante de fornecedor, não podendo ser compartilhada.

4. Autenticando no Portal de Compras

Com a chave de acesso em mãos, você pode se autenticar no sistema SCPI – Portal de Compras da entidade. Para se autenticar, informe a chave de identificação no campo “Chave de identificação” e a senha de acesso no campo “Senha”. Em seguida clique no botão com a imagem de uma chave, conforme apresentado na imagem abaixo:

2 Clique aqui para solicitar chave de acesso Fechar

Acesso Identificado

Chave de Identificação Senha

534164765B

20/05/2020 10:05:13

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Após se autenticar no SCPI – Portal de Compras, será exibido os dados da empresa e seu representante, e um novo menu estará disponível ao usuário: “03. Licitante”.

5. Acessando o pregão eletrônico

Por meio do menu “03. *Licitante*”, utilizando a opção “03.01. *Pregão Eletrônico*”, será apresentada a listagem dos pregões disponíveis. É possível filtrar os processos pela situação e pelo número do processo.

Algumas informações dessa listagem merecem atenção, e são elas:

- **Participante:** (Sim/Não) Determina se a empresa está ou não participando do processo.
- **Situação:** (RECEBIMENTO DE PROPOSTAS, EM SALA DE DISPUTA, SUSPENSO, ATA EM ELABORAÇÃO, ENCERRADA, ANULADA, DESERTA, FRACASSADA, REVOGADA, ADIADA) Determina a situação em que se encontra o processo.

Ao selecionar um processo licitatório e clicar no botão “*Visualizar Selecionado*”, é apresentada a tela de detalhamento do processo licitatório. Nessa tela é possível visualizar o objeto e o detalhamento do objeto da licitação, bem como outras informações importantes, como por exemplo, o modo de disputa e os itens, entre outras.

É através dessa tela que o usuário fará as interações referentes ao procedimento de pregão eletrônico. No canto superior direito da tela, você encontra o botão “Opções”, que faz acesso ao menu com as seguintes opções ao usuário:



6. Credenciamento (Participar)

Para participar do pregão selecionado, o usuário deve acessar a opção “Credenciamento (Participar)” e preencher as informações solicitadas.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Credenciamento (Licitante)

1. Credenciamento

Nº Proc. Licitatório: **000029/20** Enquadramento / Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3**

1. Dados Cadastrais 2. Documentação

Proponente / Fornecedor: **10142 FIORILLI SOFTWARE LTDA** Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006)?: **LTDA** Não

Data do credenciamento: **21/05/2020** Empresa sediada local ou regionalmente?: Não

Nome do Representante: PEDRO DA SILVA JUNIOR

CPF: 012.345.678-90 Documento de Identidade:

Salvar Sair

Na aba “1. Dados Cadastrais” o sistema apresentará as informações da empresa conforme consta no cadastro de fornecedores da entidade, e solicitará que seja preenchido as informações referentes ao representante. É necessária atenção aos campos “Preferência de contratação” e “Empresa sediada local ou regionalmente”, para os casos pertinentes.

Caso essas informações apresentem qualquer tipo de divergência onde seja necessário realizar correções ou alterações, a empresa deve entrar em contato com a entidade solicitando ao setor responsável que seja realizado os devidos ajustes.

Caso a empresa tenha se credenciado por algum equívoco ou erroneamente, a mesma deve entrar em contato com a entidade solicitando ao setor responsável que seja realizado o descredenciamento.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Credenciamento (Licitante)

Credenciamento

Nº Proc. Licitatório: **000029/20** Enquadramento / Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3**

1. Dados Cadastrais 2. Documentação

Documentação Obrigatória

OK	Descrição do Documento
☒ Sim	Certidão Negativa Débitos Trabalhistas
☒ Sim	Certidão de Dívida Ativa Federal
☒ Sim	Certidão Regularidade Fiscal FGTS

Documentação do Fornecedor

CRC do Fornecedor

Certificado de Registro Cadastral

Documentação do Fornecedor

Nº Documento	Descrição do Documento	Dt. Emissão Doc.	Dt. Validade Doc.
5675663453	Certidão Regularidade Fiscal FGTS	01/05/2020	31/05/2020
43534546855	Certidão de Dívida Ativa Federal	07/05/2020	31/05/2020
12365495774	Certidão Negativa Débitos Trabalhistas	31/12/2019	31/05/2020

Salvar Sair

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Na aba "2. Documentação" o sistema apresentará a relação de documentos obrigatórios (caso exista), no qual a empresa interessada deve informar o número, data de emissão e data de validade, para cada documento da listagem. Caso algum documento obrigatório não esteja na listagem de documentação do fornecedor, basta clicar no botão "Incluir Item", que uma nova tela será mostrada, para que os dados sejam informados.

ATENÇÃO

Os documentos obrigatórios são definidos pela própria entidade e mesmo preenchendo suas informações no sistema, os originais devem ser encaminhados à entidade conforme determinado no edital do processo.

Ao finalizar o preenchimento das informações das abas 1 e 2, clique no botão "Salvar" para efetivar o credenciamento e participação no processo.

7. Lançar Proposta

É através dessa opção, que o usuário fará os lançamentos dos valores propostos dos itens do processo. Além dos valores, é possível também informar a marca do produto, quando for o caso. Quando a licitação for por lote, será possível informar, além do valor do lote, os valores dos itens do lote, de forma individual. O lançamento dos valores dos itens do lote, ajudará na etapa de readequação de preços do lote, ao final do processo.

Proposta (Licitante)

Lançamento da proposta para os itens

Nº Proc. Licitatório

Enquadramento / Modalidade

000029/20

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3

Proponente / Fornecedor

Total:

10142 - FIORILLI SOFTWARE LTDA

15.620,00

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Marca	St
1	068.001.003	ÁLCOOL ANTISSEPTICO EM GEL 70%	LTS	100	19,90	1.990,00		
2	068.001.002	LUVAS DE PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO TAMANHC	UN	4.000	0,21	840,00		
3	068.001.001	MÁSCARA DE PROTEÇÃO N95 PFF2	UN	2.000	5,90	11.800,00		
4	068.001.004	SABONETE LIQUIDO ANTISSEPTICO NEUTRO	LTS	100	9,90	990,00		

Legenda:

Valor maior do que o Valor Cotado

Salvar

Sair

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Ao finalizar o lançamento dos valores, clique no botão “Salvar”.

Após realizado o lançamento da proposta, cabe aguardar a data e horário da sessão pública virtual, onde será realizada a disputa e negociação dos itens.

ATENÇÃO

A composição do valor é de responsabilidade do fornecedor e deve ser preenchida, conforme quantidades informadas e instruções do edital.

8. Sala de Disputa

No dia e hora definidos para a disputa do pregão eletrônico, é através dessa opção que o usuário terá disponível as opções de interação com o processo colocado em disputa pelo pregoeiro responsável.

A imagem a seguir, mostra a tela da sala de disputa, demonstrando suas áreas mais importantes, sinalizadas.

Na parte superior esquerda, temos o menu “01. Licitante”. Esse menu possui as seguintes funcionalidades:

- 01.01. Itens do Processo Licitatório
- 01.02. Credenciamento

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- ♦ 01.03. Proposta Lançada
- ♦ 01.04. Acompanhar suas intenções de recursos

Ao lado direito, temos a área das mensagens do chat. Inicialmente as mensagens apresentadas são as

mensagens do chat principal, referentes ao processo licitatório. Importante ressaltar, que essas mensagens se alternam, caso algum item da listagem de Lotes/Itens em Disputa, seja selecionado. Para voltar para as mensagens do chat principal, basta clicar na opção “Selecionar” do Processo Licitatório.

Abaixo das mensagens do chat, você encontra a área para o envio de lances, envio de documentos e envio de mensagens, quando o chat estiver aberto para o fornecedor. A liberação do chat para o fornecedor, cabe ao pregoeiro, e pode ocorrer em determinados momentos da sala de disputa. É nessa área também, que após a disputa de todos os itens, aparecerá a opção de “Registrar Intenção de recurso” para que o fornecedor possa, caso necessário, manifestar sua intenção.

A área central da tela mostra a listagem dos itens em disputa, e deve receber a maior atenção do usuário.

Nessa listagem algumas informações são importantes, como a identificação do lote/item, o tipo de lance, se é em valor ou em percentual, o critério de lance, se é para menor valor, ou para maior valor, se o fornecedor é o vencedor atual ou não do item, entre outras informações.

No canto inferior esquerdo da tela, você encontra todas as legendas e suas devidas explicações.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Legenda

 Item em Lances	 Item em Lances (Prorrogação)	 Item em Lances (LC 123/2006)
 Item em Negociação	 Item em Lances (Desempate)	 Análise de Lances
 Item Deserto	 Item em Análise	 Item em Fase de Aceitação
 Item Aceito	 Item Fracassado	 Item em Fase de Habilitação
 Documento(s) Solicitado(s)	 Intenção de Recurso	 Item em Adjudicação
 Lance Vencedor	 Lance Não Vencedor	 Lance Empatado
 Disputa Menor Lance	 Disputa Maior Lance	

9. Andamento do pregão na Sala de Disputa

Cabe ao pregoeiro iniciar a sala de disputa, colocando os lotes/itens em situação de lances. Vale lembrar que os tempos de cada etapa, seguem os definidos no Decreto 10.024, de setembro de 2019, porém podem ser alterados para cada processo, desde que estejam especificados em edital.

Quando o item estiver em lance, aparecerá na listagem de lotes/itens em disputa, com o ícone "Item em Lance". Nesse momento o fornecedor está liberado para começar a efetuar seus lances. O fornecedor pode apenas melhorar seu próprio lance, mesmo não efetuando um lance que supere o lance vencedor, ou pode efetuar um lance melhor que o vencedor atual, e se tornar o vencedor do item, momentaneamente.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Rank	Lance	Valor Lance Unitário	Valor Lance Total	Habilitação
1º	LIC7538	R\$ 1.180,00	R\$ 5.900,00	Em análise
2º	LIC790	R\$ 1.190,00	R\$ 5.950,00	Em análise
3º	LIC2066	R\$ 1.300,00	R\$ 6.500,00	Em análise

Ao efetuar um lance, sempre será apresentada uma mensagem para confirmação, antes que o lance seja registrado pelo sistema, como mostra a figura ao lado.

Nessa imagem, também é possível visualizar, a ordem de classificação atual, dos lances efetuados por todos os fornecedores em disputa.

De acordo com o modo de disputa escolhido para o processo, aberto ou aberto e fechado, após decorrido o tempo para os lances aleatórios, o item entrará na fase seguinte, que é a "Item em Lance (Prorrogação)".

Nesse momento, caso o modo de disputa seja o aberto, o fornecedor poderá efetuar novos lances, e a cada lance efetuado, o sistema prorroga mais 2 minutos, para que seja possível efetuar novos lances.

No modo de disputa, aberto e fechado, o sistema irá permitir que cada fornecedor efetue apenas mais um lance final e sigiloso.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



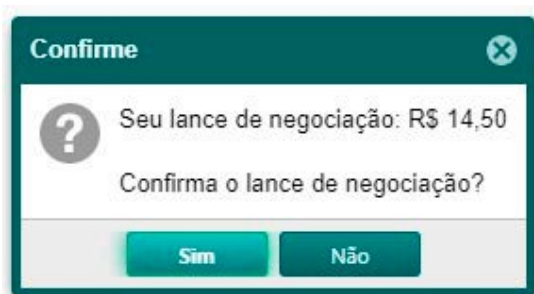
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Finalizado o tempo de prorrogação, o item entra na fase de “Análise de Lances”. Nesse momento cabe ao pregoeiro, realizar a análise dos lances realizados e seguir com as demais fases.

Caso ocorra empate, o pregoeiro irá abrir a opção de novos lances, para os fornecedores empatados, até que apenas um fornecedor se torne o vencedor do item. Podem ocorrer situações em que o processo for identificado para aplicação de tratamento diferenciado para micro e pequenas empresas (Lei 123/2006), e se for o caso, o pregoeiro também irá abrir opção de novos lances para os fornecedores que possuem esse benefício.

Definindo-se o vencedor do item, o pregoeiro pode abrir negociação com o fornecedor vencedor, e caso isso ocorra, o item entrará na fase “Item em negociação”, e será possível ao fornecedor vencedor enviar um novo valor, caso desejar, para o item.

Se optar por enviar um novo valor, o sistema irá fazer uma pergunta de confirmação, conforme a imagem ao lado.



Na sequência o item segue para a fase de “Item em fase de aceitação”. Nesse momento o pregoeiro vai analisar a aceitabilidade dos valores apresentados nos lances e na negociação, e decidir se aceita ou não, o item.

Aceitando o item, o pregoeiro segue com o item para a fase de “Item em Fase de Habilitação”. Nesse momento, o pregoeiro pode solicitar o envio de documentos para o fornecedor vencedor.

Caso isso ocorra, o botão “Enviar Anexo” deverá aparecer para o usuário. Pode ser também, que o pregoeiro solicite o envio de documentos por e-mail, e caso isso ocorra, será informado no chat para qual e-mail os documentos devem ser encaminhados. A imagem ao lado, exemplifica as duas situações.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

[DE: "SISTEMA" - PARA: "LIC790", 03/06/2020 14:16:02]
Documento(s) solicitado(s) pela comissão:
Favor enviar os documentos conforme edital.
E-mail:
setorlicitacao@prefeitura.gov.br

Enviar Anexo

Seu apelido: "LIC790"

Note que a cada etapa, as mensagens vão sendo atualizadas no chat, com as orientações e informações cabíveis.

Após a habilitação do item para o fornecedor vencedor, o pregoeiro vai colocar o item na fase "Intenção de Recurso", e o botão "Registrar Intenção de Recurso" irá aparecer no canto inferior direito da tela, conforme imagem ao lado. Nesse momento, o fornecedor que desejar registrar sua intenção, poderá fazê-la motivadamente.

[DE: "SISTEMA" - PARA: "TODOS", 03/06/2020 14:18:02]
Intenção de Recurso, tempo de 10 minutos.

Seu apelido: "LIC2066"

Registrar Intenção de Recurso

Decorrido o tempo para a intenção de recurso, caso nenhum fornecedor se manifeste, o item será colocado na situação "Item em Adjudicação".

Essa sequência de procedimentos, deve acontecer para todos os lotes/itens do processo, até que todos estejam na fase de "Adjudicação". Nesse momento a sessão virtual será finalizada, e a sala de disputa será encerrada.

A situação do processo na listagem de processos será: "ATA EM ELABORAÇÃO". O pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio e o responsável pela adjudicação, darão andamento ao processo até que a ATA seja concluída e disponibilizada para a consulta de todos os participantes.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Para consultar a ATA e demais documentos disponibilizados, feche a sala de disputa e volte para a tela de Detalhamento do Processo. Uma nova aba deve aparecer, chamada "Ata, Documentos e Anexos".